



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 74

Disponibilização: 29/04/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Presidência (Presi) - TRF1

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 74

Disponibilização: 29/04/2021

Presidência (Presi) - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI 13/2021

Altera a Resolução Presi/Secbe 13, de 23 de maio de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região – Pro-Social.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão do Conselho Deliberativo do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região – Pro-Social, proferida na sessão ordinária realizada em 16 de março de 2021, constante dos autos do PAe 0004018-96.2016.4.01.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução Presi/Secbe 13, de 23 de maio de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região – Pro-Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 2º [...]

[...]

II – dois representantes dos magistrados, do 1º ou 2º graus, indicados pelo presidente do Conselho Deliberativo, sendo um ativo e um inativo;

[...]

V – diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas – SecGP;

VI – (Revogado)

VII – diretor da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro – Secor;

VIII – titular da Secretaria-Geral da Presidência – Segep.

§ 1º O Conselho Deliberativo do Pro-Social será integrado ainda pelo titular da Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde – Secbe, na qualidade de assessor, e pelo titular da Secretaria de Auditoria Interna – Secau, na qualidade de consultor, ambos sem direito a voto nas deliberações do colegiado.

§ 1º-A Incumbe ao assessor do Conselho Deliberativo do Pro-Social:

I – instruir todos os processos antes de sua distribuição;

II – subsidiar os conselheiros nos processos sob relatoria em assuntos afetos à área de competência da Secbe.

§ 1º-B Compete ao consultor do Conselho Deliberativo do Pro-Social emitir pareceres e recomendações afetos à área de competência da Secau sobre os processos distribuídos, por sua própria iniciativa ou em atendimento a consulta ou pedido de conselheiro.

[...]

§ 3º A eleição dos representantes dos servidores e seus respectivos suplentes será regulamentada por meio de Portaria da Presidência do Tribunal, tendo os representantes dos servidores mandato de dois anos, contado da data da designação, permitida a recondução.

§ 3º-A Na eleição de que trata o §3º, o(a) candidato(a) com maior votação será considerado(a) representante titular eleito(a), e o candidato(a) com segunda maior votação será considerado(a) suplente eleito(a).

§ 4º [...]

I – se servidor ativo, ter exercício no Tribunal ou em seção ou subseção judiciária vinculada, ou se inativo, residir em localidade das sedes do Tribunal ou das seções ou subseções;

II – utilização do recurso de videoconferência no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, para participação nas sessões do Conselho Deliberativo do Programa, ficando vedado o custeio de despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem à conta de recursos do Pro-Social.

[...]

Art. 3º O Conselho reúne-se, ordinariamente, na segunda quarta-feira de cada mês, em horário previamente marcado, e, extraordinariamente, mediante convocação da Presidência, sempre que necessário.

[...]

§ 2º As sessões do Conselho serão públicas e transmitidas via internet, salvo quando os sigilos constitucionais e o direito à intimidade determinarem o contrário.

§ 3º O Conselho poderá convidar dirigente ou profissional detentor de conhecimento técnico especializado a participar das sessões sempre que considere tal participação útil aos trabalhos, inclusive decidindo sobre sua permanência no recinto.

§ 4º É facultado ao beneficiário titular ou seu representante legal requerer, quando da interposição de recurso escrito, sustentação oral no Conselho Deliberativo, observadas as seguintes disposições:

I – a sustentação oral terá o prazo de até quinze minutos.

II – na hipótese prevista no inciso I, é facultado ao beneficiário titular optar por juntar aos autos sua manifestação, na forma de memorial ou de gravação audiovisual, com duração de, no máximo, dez minutos.

III – a manifestação de que trata o inciso II deverá ser formalizada nos autos pelo próprio beneficiário titular ou seu representante legal, após a publicação da pauta, sob pena de preclusão.

IV – da sustentação oral somente se fará menção na ata, não sendo reduzida a termo, devendo o recorrente limitar-se às manifestações de seu recurso escrito.

[...]

Art. 6º [...]

I – zelar pelo prestígio, qualidade, eficácia e desenvolvimento dos serviços oferecidos pelo Programa;

II – [...]

a) criar e implementar planos e programas de assistência;

b) regulamentar procedimentos operacionais relativos aos programas e aos serviços realizados por meio do Pro-Social;

c) autorizar o pagamento de despesas e contratação de serviços não amparados por credenciamentos e contratos firmados, quando superiores a cinco vezes o valor da maior contribuição prevista na Tabela de Contribuição Mensal para o Pro-Social;

d) aprovar a contratação de profissionais especializados a serem pagos com recursos do Programa, para o Tribunal e seccionais;

III – limitar, alterar, reduzir ou sustar a utilização de serviços, bem como as formas percentuais de participação;

IV – aprovar os valores que compõem a tabela de contribuição mensal por grupo e por faixa etária;

[...]

VI – avaliar e acompanhar os serviços, bem como os resultados financeiros apresentados pela Administração do Programa;

[...]

XII – tomar conhecimento do relatório de acompanhamento dos recursos financeiros do Programa apresentado pela Secbe.

[...]

Art. 10. [...]

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso contra decisões da Secbe é de dez dias úteis, a contar da data do conhecimento da decisão.

[...]

Art. 16. [...]

[...]

III – os representantes dos servidores ativos e inativos por seus respectivos suplentes.

[...]

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **ITALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 22/04/2021, às 16:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12722670** e o código CRC **D34F7F5E**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0004018-96.2016.4.01.8000

12722670v5